

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre o Regulamento Interno de Credenciamento de Instituições Financeiras junto ao Instituto de Previdência de Prudentópolis nos casos de sua ausência ou

MAIRA HELENA FALKOSKI, Presidente do Conselho Gestor do Instituto de Previdência de Prudentópolis – IPP, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 11 e art. 15, §2°, do Regimento Interno, visando atender à decisão unânime do Conselho Gestor,

impedimento eventual.

RESOLVE:

Art. 1º. Torna-se público o regulamento interno do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS – IPP para credenciamento, sem qualquer exclusividade, de instituições autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração e/ou gestão de carteiras e fundos de valores mobiliários:

REGULAMENTO INTERNO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS 001/2010

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS – IPP, autarquia municipal criada pela Lei Municipal nº 1487/2006, CNPJ/MF: 07.966.651/0001-80, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 951, centro, cidade de Prudentópolis (PR), torna público que credenciará a partir de 15 de novembro de 2010, sem qualquer exclusividade, instituições autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração e/ou gestão de carteiras e fundos de valores mobiliários, nos termos do Art. 23º da Lei nº 6.385 de 7 de dezembro de 1976, em conformidade com o Inciso II do Art. 25º, c/c inciso IV do Art. 13º, ambos constantes na Lei nº 8.666/93; com o Art. 4º, da Resolução BACEN nº. 3.790/09, com o Art. 2º da Portaria nº 345, de 28 de dezembro de 2009 e na forma estabelecida neste Edital.



Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Regulamento Interno é o credenciamento de Instituições Financeiras, Administradoras, Corretoras, Distribuidoras e Gestoras de Títulos e Valores Mobiliários para integrar o cadastro de gestores dos recursos financeiros do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS – IPP**, para prestação de serviços especializados em administração e gestão de carteiras e fundos de investimentos nos quais o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS – IPP** poderá vir a aplicar seus recursos financeiros disponíveis, na conformidade da Resolução BACEN nº. 3.790/09.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão ser credenciadas as Instituições Financeiras, Administradoras, Corretoras, Distribuidoras e Gestoras de Títulos e Valores Mobiliários devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil e/ou Comissão de Valores Mobiliários, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Credenciamento.
- 2.2. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Regulamento Interno.
- 2.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.
- 2.4. As instituições que mantém relacionamento financeiro com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS IPP** não estão dispensadas de participar deste processo seletivo de credenciamento.

3. HABILITAÇÃO

Para se habilitarem as instituições deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1 - Documentação societária:

a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;



- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:
- c) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.
- d) Declaração da Instituição de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo I;
- e) Declaração da Instituição de inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos, conforme Anexo II.

3.2 - Documentação de Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- c) Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS;
- d) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio da Instituição e do Município de Prudentópolis;

3.3 - Documentação para Qualificação Técnica

- a) Regulamento dos fundos de investimentos a serem oferecidos que estejam enquadrados na Resolução BACEN nº 3.790/09;
- b) Prospecto dos fundos com informações sobre histórico de rentabilidade, composição da carteira, regras de movimentação, cotização, taxa de administração e desempenho, dados do fundo e prestadores de serviços, quando aplicável;
- c) Demonstrar a experiência na gestão de recursos de Regimes Próprios de Previdência Social, indicando os RPPS, se houver;
- d) Classificação de Risco da Instituição Financeira por agência classificadora de risco em funcionamento no País, quando aplicável;
- e) Comprovação do cumprimento das disposições da Resolução CMN nº 3.721, de 30 de abril de 2009, quando da inexigência normativa de Classificação de Risco da Instituição (item d), de acordo com a Portaria MPS nº 345;
- f) Relatório de Classificação de Risco dos fundos de investimento a serem oferecidos, quando aplicável.
- g) Todos os produtos apresentados deverão estar regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).



3.4 – Documentação para Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, datados de, no máximo, 90 (NOVENTA) dias anteriores à data de apresentação da documentação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.
- c) Para o Credenciamento deverá ser entregue questionário conforme Anexo III, visando à avaliação da instituição e dos fundos de investimento, que levará em conta parâmetros de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, considerando

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. Os documentos deverão ser entregues na sede do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS IPP** ou via correio, na Rua Marechal Deodoro, nº 951, centro, cidade de Prudentópolis (PR) CEP 84.400-000.
- 4.2. A documentação deverá ser apresentada em original ou fotocópia autenticada.
 - 4.2.1. A seu critério, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS IPP poderá solicitar os documentos originais ou fotocópias autenticadas.
- 4.3. Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos exigidos.
- 4.4. A entrega dos documentos poderá ser feita em qualquer tempo, pois o credenciamento é um processo de inscrição permanente e os julgamentos ocorrerão durante as reuniões do Conselho Gestor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS – IPP.

5. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. O julgamento da habilitação e a classificação como "aptas" das instituições financeiras serão feitos pelo Conselho Gestor e o credenciamento terá vigência de 24 meses, a contar da data de emissão do Certificado de Credenciamento pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS – IPP (anexo IV), podendo ser renovado, desde que mantenha as condições deste regulamento interno. A emissão do Certificado de Credenciamento em favor de uma Instituição Financeira não gera a obrigação para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS – IPP de controlar ou manter recursos nela aplicados.



6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. O Presente edital estará disponível na internet;
- 6.2. O Credenciamento não estabelece obrigação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS – IPP em efetuar qualquer solicitação de prestação serviços, bem como não garante qualquer tipo de obrigatoriedade ou exclusividade, a não serem as estipuladas em regulamentos dos fundos de investimento em que haja adesão;
- 6.3. A qualquer tempo a instituição credenciada poderá ter o credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização;
- 6.4. As instituições credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;
- 6.5. As instituições que se cadastrarem, e após processo seletivo receberem aplicações de recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS IPP, se comprometem a cumprir as exigências do Ministério da Previdência Social descritas na Portaria nº 345/2009.

ANEXO I – DECLARAÇÃO (em papel timbrado da instituição financeira)

penas da Lei, para os fins requerido eral, consoante o que se estabeleceu r 999, que não tem em seu quadro de e no, perigoso ou insalubre, bem como e	s no inciso no artigo 1° mpregados em qualque
_de 2010	
	penas da Lei, para os fins requerido eral, consoante o que se estabeleceu re 999, que não tem em seu quadro de el no, perigoso ou insalubre, bem como e condição de aprendiz, a partir de 14 an de 2010

Due Mount had Donadous OF1 Contra



Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

ANEXO II – DECLARAÇÃO (em papel timbrado da instituição financeira) (Razão Social da Instituição), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.				
[CIDADE], em de de 2010				
(Nome e assinatura do Declarante) (número do CPF do Declarante)				
ANEXO III - AVALIAÇÃO QUANTITATIVA (em papel timbrado da instituição financeira)				
Razão Social:				
Endereço:				
CNPJ:				
Data da Constituição:				
Classificação: () Banco () Distribuidora () Gestora vinculada a Banco () Gestora Independente () Administradora () Outra				

- Relatório de Classificação de Risco da Instituição obtido nos últimos doze meses (quando aplicável);
- Tempo que a Instituição gere recursos de terceiros no Brasil;
- Patrimônio Líquido da Instituição no último balanço.
- Volume Total de Recursos de terceiros sob Gestão;
- Volume de recursos de Regimes Próprios de Previdência Social;
- Relacionar Fundos enquadrados na Resolução nº 3.790;
- Anexar Regulamentos e Prospectos dos Fundos;
- Descrever as experiências positivas no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.



ANEXO IV

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS – IPP, autarquia municipal criada pela Lei Municipal nº 1487/2006, CNPJ/MF: 07.966.651/0001-80, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 951, centro, cidade de Prudentópolis (PR), apresentou a documentação solicitada pelo Edital de Credenciamento nº 001/2010, publicado por meio da Resolução nº 001/2010, a qual foi analisada e aprovada pelo Conselho Gestor, e é considerada CREDENCIADA, para o recebimento de depósitos de recursos financeiros previdenciários para aplicação no mercado financeiro e para o exercício de administração e gestão de carteiras e fundos de investimentos, respeitadas as diretrizes da Resolução CMN nº 3.790, de 24 de setembro de 2009.

[CIDADE]	Δm	dΔ	de 2010
IGIDADEI	em	UE:	

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Prudentópolis, 03 de novembro de 2010.

MAIRA HELENA FALKOSKI Presidente do Conselho Gestor